

Processo Nº:

Requerimento Nº:

Vereador: **CARLOS EDUARDO RANZI**

Senhor Presidente:

CARLOS EDUARDO RANZI, Vereadores com assentos nesta Casa de Leis, abaixo assinado, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que seja encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual de Lajeado, com a finalidade de instaurar Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, sobre eventual utilização de Recurso Público do Município de Lajeado para promoção pessoal e eleitoral do atual Prefeito Marcelo Caumo.

Explica-se, que durante o pleito eleitoral de 2016, a campanha do atual prefeito foi marcada pelo símbolo de um coração, inclusive tendo como marca de campanha a frase: “MINHA CIDADE MEU CORAÇÃO” - consoante material anexo.

Após eleito, o atual chefe do Poder Executivo de Lajeado vem realizando diversas campanhas municipais envolvendo o coração, o que vem firmando sua marca eleitoral.

Vejamos:

Iniciou no ano de 2017 (primeiro ano de governo) com o Natal do Coração, neste ano, realizou-se campanha “DOE UMA VIDA A UM CORAÇÃO”, campanha de doação de sangue, novamente o Natal de 2018 já foi divulgado como sendo o “Natal do Coração”, e, agora nos últimos dias, um tanto mais grave, foi o fato de ter utilizado os recursos públicos do município (cerca de R\$ 21.800,00 - por meio de dispensa de licitação) para a instalação de um letreiro no Parque Professor Theobaldo Dick com o nome da cidade LAJEADO, no entanto, no lugar da letra O foi utilizado um coração, deixando assim sua marca de campanha eleitoral estampada no maior Parque de Lajeado.

A constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa vedam a utilização da máquina pública para promoção pessoal.

Verifica-se que o atual Prefeito de Lajeado vem agindo dolosamente com o erário público, uma vez que não se trata de um fato isolado, são diversos fatos em que o município de Lajeado se atenta exclusivamente ao coração, por acaso, símbolo eleitoral do atual prefeito.

Desta forma, percebe-se que o atual gestor vem infringindo os princípios da administração pública, violando diretamente o princípio da legalidade, impessoalidade e da moralidade, além dos correlatos, quais sejam, deveres da parcialidade e honestidade, violando diretamente o art. 10, caput, art. 11, caput, ambos da Lei nº 8.429\1992.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Lajeado, 30 de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO RANZI

Vereador MDB